



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA - PI  
Praça Ivonete Guedes, nº 12, Centro, Barra D'Alcântara-PI  
CEP: 64.528-000  
CNPJ: 01.612.565/0001-92

LEI MUNICIPAL Nº 204 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

**ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA/PI, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Será acrescido o artigo 22-A no Código Tributário Municipal de Barra D' Alcântara/PI, que terá a seguinte redação:

*"Art. 22-A. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I ao XXV da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, quando o imposto será devido no local."*

Art. 2º A Lista de Serviços instituída pelo artigo 23 do Código Tributário Municipal de Barra D' Alcântara/PI, passa a ter os seguintes acréscimos:

*100 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.*

*101 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.*

*102 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA - PI  
Praça Ivonete Guedes, nº 12, Centro, Barra D'Alcântara-PI  
CEP: 64.528-000  
CNPJ: 01.612.565/0001-92

103– *Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.*

104 – *Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.*

105 – *Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.*

106 – *Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.*

107 – *Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.*

108 – *Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).*

109 – *Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.*

110 – *Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.*

111 – *Outros serviços de transporte de natureza municipal.*

112 – *Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).*

113 – *Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento."*

Art. 3º O caput do artigo 28 do Código Tributário Municipal de Barra D' Alcântara/PI, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescida do artigo 28-A:



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA - PI  
Praça Ivonete Guedes, nº 12, Centro, Barra D'Alcântara-PI  
CEP: 64.528-000  
CNPJ: 01.612.565/0001-92

*"Art. 28 – A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN será o preço dos serviços, ao qual se aplica a Alíquota mínima de 2% (dois por cento)", ressalvadas as seguintes hipóteses (...)*

*I - (...)*

*II - (...)*

*III - (...)*

*§1º (...)*

*§2º (...)*

*§3º (...)*

*"Art. 28-A - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no artigo 28, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a Lei Complementar Federal 116/2003, alterada pela Lei Complementar 157/2016.*

*§ 1º É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.*

*§2º A nulidade a que se refere o § 1º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.*

*§3º A lista de serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo da Lei Complementar Federal nº 157/2016."*

*Art. 4º O Código Tributário Municipal de Barra D'Alcântara /PI, fica acrescida da Seção IX - Das Disposições Finais no Capítulo II – Do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, com os seguintes artigos:*

*Capítulo II – Do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza*

*(...)*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA - PI  
Praça Ivonete Guedes, nº 12, Centro, Barra D'Alcântara-PI  
CEP: 64.528-000  
CNPJ: 01.612.565/0001-92

**Seção IX - Das Disposições Finais**

**Art. 47-A** - O vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza se dará no dia 10 do mês subsequente ao mês em que ocorreu o fato gerador.

**Art. 47-B** - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços da Lei Complementar Federal nº 116/2003, alterada pela Lei nº 157/2016.

**Art. 47-C** - Na hipótese de descumprimento do disposto nos artigos 28 e 28-A desta Lei Municipal, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

**Art. 47-D** - O Município de Barra D'Alcântara/PI poderá atribuir a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa a Lei Complementar Federal nº 116/2003



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA - PI  
Praça Ivonete Guedes, nº 12, Centro, Barra D'Alcântara-PI  
CEP: 64.528-000  
CNPJ: 01.612.565/0001-92

*III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no 28 e 28-A desta Lei Municipal.*

*§ 3º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da Lei Complementar Federal nº 116/2003, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.*

*§ 4º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 Lei Complementar Federal nº 116/2003, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.*

Art. 5º Aplica-se, nos casos omissos desta lei, subsidiariamente, o disposto na Lei Complementar Federal nº 116/2003 alterada pela Lei Complementar Federal nº 157/2016 e a Lei do Estado do Piauí que disponha sobre este assunto.

Art. 6º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor no exercício financeiro do ano de 2018 e após 90 (noventa) dias da data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA - PI,  
02 de outubro de 2017.

*Francisco Claudison de Brito Sousa*  
Francisco Claudison de Brito Sousa  
CPF: 770.760.793-72  
RG: 1.891.548-PI

Francisco Claudison de Brito Sousa  
Prefeito Municipal

*Vilma Maria Rodrigues da Silva*  
Vilma Maria Rodrigues da Silva  
Sec. Munic. de Administração  
CPF: 420.485.243-20  
RG: 965.066-PI

Vilma Maria Rodrigues da Silva  
Secretária Municipal de Administração

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no gabinete do Senhor Prefeito de Barra D'Alcântara, Estado do Piauí, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

*Vilma Maria Rodrigues da Silva*  
Vilma Maria Rodrigues da Silva  
Sec. Munic. de Administração  
CPF: 420.485.243-20  
RG: 965.066-PI

Vilma Maria Rodrigues da Silva  
Secretária Municipal de Administração